Obra	Formas de atribuição	Valor de adjudicação	Adjudicatário
Pintura da Escola do 1.º Ceb do Viso	Ajuste Directo	4.895,00 € + + IVA	D.ª Limpeza & Sr. Arranjo
Requalificação do Bairro do Espiche em Gumirães	Ajuste Directo	59.726,30 € + + IVA	Irmãos Almeida Cabral, L.da
Requalificação dos Espaços Verdes do Loteamento de José Rodrigues em Gumirães	Ajuste Directo	15.776,00 € + + IVA	Construções Fernandes & Steven, L.da
Colocação de Lancis na Escola do 1.º Ceb n.º 9 do Viso	Ajuste Directo	185,00 € + + IVA	D.ª Limpeza & Sr. Arranjo
Requalificação do Jardim do Lote 32 no Bairro de Santa Eugénia	Ajuste Directo	18.280,00 € + + IVA	Construções Fernandes & Steven, L.da

Viseu e Secretaria da Junta de Freguesia de Santa Maria, 16 de Março de 2010. — O Presidente da Junta, *Manuel de Abreu Lameira*.

203040442

FREGUESIA DE SÃO MARTINHO DE SARDOURA

Edital n.º 257/2010

Projecto de Regulamento do Cemitério de São Martinho de Sardoura

Manuel Emílio dos Santos, presidente da Junta de Freguesia de S. Martinho de Sardoura, concelho de Câmara Municipal de Castelo de Paiva, ao abrigo da sua competência constante da alínea *g*) do n.º 1 do artigo 38.º da lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 91.º do mesmo diploma legal, torna público que em reunião ordinária de 20 de Junho de 2009 foi deliberado aprovar e submeter à discussão pública, pelo período de 30 dias úteis, a contar da data da publicação do presente edital no *Diário da República,* o projecto de Regulamento do Cemitério de São Martinho de Sardoura, nos termos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na sua redacção actual.

Nos termos do n.º 2 do artigo 118.º do CPA, convidam-se os interessados, devidamente identificados, a dirigir, por escrito, ao presidente da Junta de Freguesia, eventuais sugestões e ou reclamações, dentro do período atrás referido, para a Junta de Freguesia de São Martinho de Sardoura, lugar de Vinha de Além, São Martinho de Sardoura, 4550-865 Castelo de Paiva.

Mais faz saber que os exemplares do projecto de Regulamento podem ser consultados na sede da Junta de Freguesia, aos sábados entre as 9 e as 12 horas, e em qualquer período no local destinado aos editais localizados na sede da Junta.

Para constar se publica o presente e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

12 de Março de 2010. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Manuel Emílio dos Santos.*

303023935

FREGUESIA DE SETÚBAL (SÃO SEBASTIÃO)

Aviso (extracto) n.º 6055/2010

Lista de antiguidade

Carlos Jorge Antunes de Almeida, Presidente da Junta de Freguesia de S. Sebastião, torna público, em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99 de 31 de Março, com a redacção actualizada pela Lei n.º 64-A/2008 de 31 de Dezembro (artigo 26.º) que se encontra afixado em local apropriado, a lista de antiguidade dos trabalhadores desta Junta de Freguesia, aprovada em reunião ordinária realizada em 8 de Fevereiro de 2010 (deliberação n.º 38/2010/JFSS).

9 de Março de 2010. — O Presidente da Junta de Freguesia de S. Sebastião (Setúbal), *Dr. Carlos Jorge Antunes de Almeida*.

203040345

FREGUESIA DE VALE DO PARAÍSO

Edital n.º 258/2010

Projecto de Regulamento e Tabela Geral de Taxas Freguesia de Vale do Paraíso

António Batista Marques, Presidente da Junta de Freguesia de Vale do Paraíso:

Torna público que, por deliberação da Junta de Freguesia, tomada na reunião de 27 de Fevereiro de 2010, submete à apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, o Projecto de Regulamento e Tabela de Taxas.

Os interessados podem dirigir, por escrito, as sugestões ou reclamações ao Presidente da Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias, contados da data da publicação no *Diário Republica.*

O referido projecto poderá ser consultado na secretaria da Junta de Freguesia, todos os dias úteis, durante as horas normais de expediente.

E para constar se lavrou o presente Edital e outros de igual teor que vão ser fixados nos lugares públicos do costume.

Vale do Paraíso, 10 de Março de 2010. — O Presidente da Junta, *António Batista Marques.*

Projecto Regulamento de Taxas, Tarifas e Preços da Freguesia de Vale do Paraíso

Nota Justificativa

A Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro procedeu à revisão do regime jurídico das taxas das autarquias locais, estabelecendo a necessidade de efectuar a fundamentação económico-financeira das mesmas e de adequar ao novo quadro legal os regulamentos em vigor.

As taxas a cobrar pelas autarquias devem, assim, obedecer ao princípio da equivalência jurídica, segundo o qual o seu valor não pode exceder o custo da actividade pública local ou o benefício auferido pelo particular.

Dando cumprimento ao novo regime jurídico, foi realizado um trabalho no sentido de determinar os custos envolvidos na prestação de serviços ao público pelos quais a Freguesia cobra taxas, tarifas ou preços. A metodologia utilizada para este trabalho consistiu em analisar todas as tarefas realizadas em cada uma das taxas, tarifas ou preços cobrados, estabelecendo o tempo dispendido e os custos de mão-de-obra e de materiais associados ao desempenho da actividade. Nos casos em que o custo de actividade assume relevância reduzida em relação ao benefício auferido pelo particular, e de modo a não prejudicar o princípio da equivalência jurídica, o valor foi estabelecido em função da aplicação de um factor de desincentivo que expressa a necessidade de reduzir ou moderar, consoante os casos, a prestação de serviços, o aproveitamento económico de um bem de natureza pública ou privada da autarquia ou a remoção de um obstáculo jurídico a uma actividade que permite a realização de acréscimos patrimoniais na esfera jurídica do beneficiário.

Em alguns casos o valor fixado para a taxa, tarifa ou preço é inferior ao custo da actividade, apurado de acordo com a metodologia adoptada. Nesses casos, o coeficiente é negativo, ou seja, corresponde a um incentivo, assumindo a Freguesia o custo social correspondente à diferença.

Assim, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 241.º da Constituição, no n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006 e dos artigos 17.º e 18.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, e no uso da competência prevista na alínea *d*) do n.º 2 do artigo 17.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Assembleia de Freguesia de Vale do Paraíso aprova o seguinte Regulamento de Taxas, Tarifas e Preços.